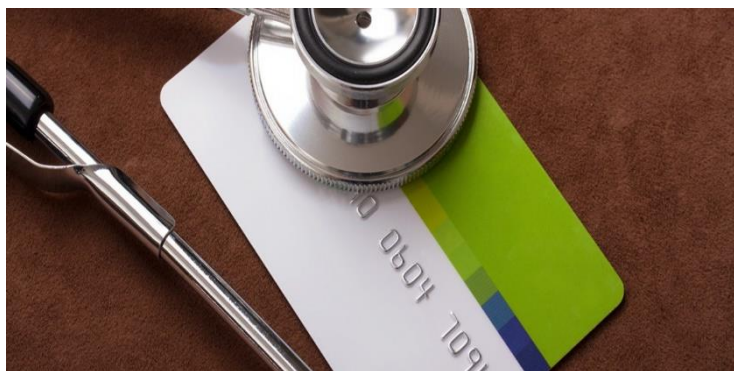




Coparticipação e franquia: Impacto da Norma da ANS no Laboratório



Prezado colega, Bom dia

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais comunica-lhe da Consulta Pública proposta pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar para os “Mecanismos Financeiros da Regulação” por intermédio da coparticipação e da franquia.

Proposta da ANS

A proposta da ANS dispõe sobre os mecanismos financeiros de regulação que poderão ser utilizados pelas operadoras de planos de saúde, convênios, em seus produtos, planos de saúde a serem disponibilizados ou contratados no mercado da saúde suplementar.

A publicação da ANS denominada “Manual de Orientação para a contratação de Planos de Saúde” que está disponível e pode ser solicitada ao SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais expõe sobre os diferentes tipos de plano de saúde reconhecidos pela ANS e, portanto, em atividade.

Resumo

Para você compreender o propósito da ANS com esta Consulta Pública e avaliar os riscos e os impactos que podem ocasionar na operação do seu Laboratório, o SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais preparou este roteiro:

Texto da Consulta Pública proposta pela ANS	Análise dos riscos e impactos	
	Deixe aqui seu comentário	
	Riscos	Impactos
Art. 4º Coparticipação é o valor pago pela utilização de um procedimento, a exceção de internações, podendo se apresentar das seguintes formas:		

<p>I - percentual do custo real quando a coparticipação incidir sobre o valor pago pela operadora ao prestador de serviços;</p> <p>II - percentual da tabela quando o valor de coparticipação se reportar a uma tabela com valores de referência, independente do valor a ser pago pela operadora, ao prestador;</p> <p>§1º O percentual máximo de coparticipação a ser cobrado nas modalidades previstas nos incisos I e II não poderá ultrapassar 40% do valor do rocedimento.</p> <p>§4º Quando da utilização de tabelas com valores de referência, as mesmas poderão ser atualizadas anualmente tendo como base a média do reajuste concedido aos prestadores de serviço credenciados, conforme previsão em contrato.</p>		
<p>Art. 5º A operadora poderá utilizar o mecanismo da coparticipação com valores crescentes, desde que respeite os limites impostos por esta RN, conforme previsão em contrato.</p>		
<p>Art. 7º Nos atendimentos de urgência ou emergência a coparticipação não será devida se estes progredirem para a internação do consumidor.</p>		
<p>Art. 9º Franquia é o valor estabelecido no contrato de plano privado de assistência à saúde e/ou odontológico, até o qual a operadora não tem responsabilidade de custeio, quer nos casos de reembolso ou nos casos de pagamento à rede credenciada ou referenciada, podendo apresentar as seguintes formas:</p> <p>I - Franquia Acumulada, quando a operadora não se responsabiliza pelo custeio das despesas acumuladas no período de até 1 ano (12 meses), até atingirem o valor definido, na forma do contrato;</p> <p>II - Franquia por Evento/grupo de eventos, correspondendo a modalidade em que a operadora não se responsabilizará pelo custeio dos procedimentos até atingirem o valor definido, na forma do contrato;</p> <p>III - Franquia Limitada, ocorre nas hipóteses em que o mecanismo de regulação só passa a incidir quando os procedimentos/eventos custem acima do valor definido, na forma do contrato.</p>		
<p>Art. 11 Todo Mecanismo Financeiro de Regulação adotado pelas operadoras de planos de saúde deve estar previsto em contrato, discriminando-se suas hipóteses, formas e regras de incidência.</p>		
<p>Art. 15 As operadoras poderão se valer do Mecanismo da Coparticipação para privilegiar os procedimentos de natureza preventiva, assim como prestadores pautados na qualidade assistencial.</p>		
<p>Art. 16 É vedada a incidência de mecanismo financeiro de regulação:</p> <p>II – Nos exames preventivos, entendendo-se por estes por:</p> <p>e) Glicemia de jejum – 1 exame ao ano para pacientes acima 50 anos;</p>		

<p>f) Hemoglobina glicada – 2 exames ao ano para pacientes diabéticos; g) Lipidograma – homens acima de 35 anos e mulheres acima de 45 anos – 1 exame/ano; h) Teste HIV e sífilis, em pacientes com vida sexual ativa, no max 1 exame/ano. IV – Exames do Pré-Natal, entendendo-se por: a) Sorologia para sífilis, hepatites e HIV; a) Sorologia para sífilis, hepatites e HIV; b) Ferro sérico; c) Citologia cérvico-uterina; d) Cultura de urina; e) Tipagem sanguínea (ABO) e RH; f) Toxoplasmose; g) EAS; h) Glicemia de jejum; i) Teste de COMBS direto;</p>		
<p>Art. 17 Quando a operadora for demandada, por qualquer meio, sobre o valor devido pelo custeio da coparticipação ou franquia, o beneficiário deverá receber todas as informações necessárias para que possa verificar a correção da cobrança.</p>		

Sugestão do SindLab

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais enviará a ANS sugestões de melhoria do conteúdo em especial referente ao artigo 16, incisos II e IV, e ao artigo 15.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais sugere-lhe que você envie a ANS suas propostas e que não se esqueça de observar a data limite do envio delas, 02 de maio de 2.017.

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio
SindLab Presidente

Eu fiz minha parte! ®